



MUNICÍPIO DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 25, inciso II, C/C o art 13, Inciso II

PROCESSO ADMINISTRATIVO

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO**
- **LICITAÇÃO PÚBLICA**
- **Inexigibilidade N° 202001060001IN.**
- **DATA DE EMISSÃO: 06 de Janeiro de 2020**
- **DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 06 de Janeiro de 2020**
- **HORÁRIO: 09:00 HORAS**

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA., conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório.

Bagre - Pará



MUNICÍPIO DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Comissão de Licitação do Município de BAGRE, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, solicita ao Exm^o(^a) Sr(a). RUBNILSON FARIAS LOBATO, Prefeito Municipal de Bagre, a abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA.

Bagre-PA, 06 de Janeiro de 2020


JACKSON ROBERTO DOS SANTOS CASTRO
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15
SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 2020.01.06-0001

Órgão	02-MUNICÍPIO DE BAGRE
Unidade Orçamentária	01-Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	2004-MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
Classificação Econômica	3.3.90.35.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA
SubElemento	3.3.90.35.01.01-ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA P

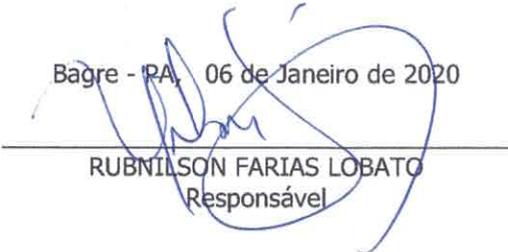
Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA , FAZ-SE NECESSARIO POIS O ENTE PUBLICO PRECISA DE ASSESSORAMENTOS E CONSULTORIAS PARA PRESTAR OS SERVIÇOS PUBLICOS COM QUALIDADE.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSULTO	MÊS	12
<i>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA - FAZENDO OS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE INTERNO; CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTARIA; ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. ORIENTAÇÕES E ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS, MINUTAS DE CONTRATOS E SUPERVISÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. ELABORAR MANUAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS; ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS EM DECISÕES RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTROLADORIA E CONVÊNIOS.</i>			

Bagre - PA, 06 de Janeiro de 2020


RUBNILSON FARIAS LOBATO
Responsável

Belém/PA, 06 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE BAGRE/PA,

Ilmo. Sr. Nilson Farias

Ref.: Proposta de Prestação de Serviços Advocatícios.

O escritório **Águila Advogados Associados** vem, por meio desta, apresentar proposta de prestação de serviços jurídicos especializados, nos termos abaixo descritos.

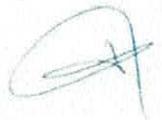
01. Descrição dos Serviços:

A presente proposta tem por objetivo a prestação de serviços técnico-jurídicos especializados de escritório de advocacia para assessoria e consultoria em administração pública, consultoria fiscal e tributária, contemplando serviços de orientação quanto ao cumprimento das normas relativas ao controle interno; consultoria fiscal e tributária; assessoria em planejamento administrativo, orçamentário e financeiro da administração municipal, orientações e assessoramento na elaboração de editais, minutas de contratos e supervisão dos procedimentos licitatórios, assessoramento à equipe encarregada da realização de convênios, elaborar manual de procedimentos licitatórios, assessoramento técnico ao gabinete do prefeito e secretarias em decisões relacionadas às áreas de compras, licitações, controladoria e convênios.

02. Valor dos Honorários Propostos:

Para a prestação dos serviços descritos, propomos os honorários nos seguintes termos:

- (i) **R\$15.000,00** (quinze mil reais) mensais, com vencimento todo 5º dia útil do mês subsequente;



03. Considerações Finais

Além do pagamento pelos serviços efetuados, os clientes serão responsáveis pelo reembolso ou adiantamento ao escritório de custos e despesas relacionadas aos serviços prestados, incluindo-se, mas não limitado, cópias, certidões, entregas de correspondências, serviços de "courier", encadernações, emolumentos de cartório, custas judiciais, dentre outros.

Deste modo, registramos a satisfação pela apresentação da presente proposta de prestação de serviços, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

A presente proposta tem vigência imediata ao ato de sua aceitação.

Diante do exposto, caso haja necessidade de qualquer esclarecimento, entrar em contato pelo e-mail gabrielaguila@aguilaadvogados.com ou, mediante tel. (91) 3355-3303 para maiores informações.

Atenciosamente,


Águila Advogados Associados S/S

06
✶

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATO DA SOCIEDADE ÁGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS

João Gabriel Casemiro Águila, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o n.º 16.093/PA, inscrito no CPF sob o n.º 930.097.632-04, residente e domiciliado na Av. João Paulo II, n.º 780, bairro Marco, cidade Belém/PA, Cep. 66.095-492; Danilo Lanôa Cosenza, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o n.º 15.585, inscrito no CPF sob o n.º 837.538.772-04, residente e domiciliado na Rua Boaventura da Silva, n.º 567, apto 1101, bairro Nazaré, Cep. 66.055-090, Belém/PA; e Matheus Tófolo Carneiro, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 22.714, inscrito no CPF sob o n.º 011.470.182-27, residente e domiciliado na Rua Senador Manoel Barata, n.º 1254, apto 104, bloco C, Cep. 66.053-32, Belém/PA, firmam o presente de forma a constituir o INSTRUMENTO DE SOCIEDADE CIVIL DE TRABALHO, que vigorará e terá regência sob a égide do que dispõe a Lei n.º 8.906-94, bem como através das cláusulas constantes abaixo.

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do contrato será a sociedade de advogados que aqui se encontra constituída, a qual terá como razão social a denominação de ÁGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS, que desde já elegem a cidade de Belém, na Trav. 14 de março n.º 1.155, Ed. Urbe14 sala 701, bairro Umarizal, Cep. 66050-430, no Estado Pará, como sede de seu escritório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento de sócio(s) que tenha(am) dado nome à sociedade, a razão social poderá ser mantida, conforme decidir(em) o(s) sócio(s) remanescente(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS FILIAIS: Restará facultada a sociedade, por deliberação de todos os sócios, a abertura e - ou fechamento de filial em qualquer ponto

✶
✶

07
A

do território nacional, desde que previamente comunicada a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento a inscrição suplementar da mesma e seu responsável, devendo-se também, comunicar a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual a sede está constituída.

Ressalvando-se que um dos sócios ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, todos deverão manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: OBJETIVO: A presente sociedade tem por objetivo, prestar todos os serviços inerentes a profissão de maneira conjunta ou individualmente, realizando desta forma, colaboração profissional recíproca. Os serviços inerentes a advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade. (1) 6911-7/01 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CLÁUSULA 2 - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente sociedade terá seu prazo de existência indeterminado.

CLÁUSULA 3 - DA RESPONSABILIDADE E DOS ATOS

Os sócios que a este subscrevem e os que porventura surjam no decorrer da existência desta sociedade, responderão subsidiariamente por todas as obrigações que constituir a sociedade perante terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DOS DANOS: Havendo danos causados a clientes, os sócios ficarão responsáveis subsidiária, pessoal e limitada ao montante do capital social pelas ações e omissões praticadas pelos mesmos no exercício da advocacia e no uso desta Razão Social, independente de possíveis punições da Ordem dos Advogados do Brasil.

Caso venha a praticar quaisquer atos omissivos ou comissivos em prejuízo da sociedade, o sócio ficará sujeito ao ressarcimento a terceiros ou aos outros sócios na medida do prejuízo provocado.



08
A

PARÁGRAFO SEGUNDO: RESSARCIMENTO: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CLÁUSULA 4 - DO CAPITAL SOCIAL

O capital da presente sociedade integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Que se divide num total de 100 cotas, num valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma. Cabendo a João Gabriel Casemiro Águila, o número de 79,5 cotas que totalizam o valor de R\$7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais), a Danilo Lanôa Cosenza, 20 cotas que totaliza o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), e a Matheus Tófolo Carneiro, 0,5 cota que totaliza o valor de R\$50,00 (cinquenta reais).

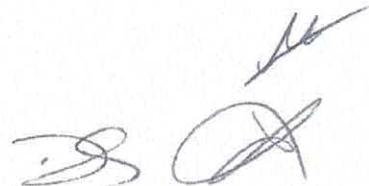
CLÁUSULA 5 - DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

O sócio João Gabriel Casemiro Águila exercerá o cargo de gerência e administração, e usará o título de Sócio Gerente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos atos de representação da sociedade haverá a necessidade da formalização da assinatura e a ciência do Sócio Gerente, ou através de procurador devidamente constituído, para atuarem em nome da mesma. Quando for:

a) onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados à sociedade, somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade.

b) nomear procurador.



09
A

PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS ATOS A SEREM PRATICADOS: O Sócio Gerente, independente da assinatura de todos os outros, poderá praticar os atos de representação em geral, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições públicas, em juízo ou fora dele; promover movimentações bancárias e financeiras na conta da sociedade; realizar os atos inerentes aos empregadores em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razões; enfim, praticar todos os atos inerentes à manutenção ordinária da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DOS ATOS COMUNS: Os atos que não estiverem inclusos nos dois PARÁGRAFOS acima, ou seja, os atos comuns poderão ser praticados por quaisquer outros sócios, ou procuradores nomeados para tal fim.

PARÁGRAFO QUARTO: DA NULIDADE DOS ATOS: Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma, bem como realizar empréstimos, avais, fianças e outros, mesmo que se porventura for revertido em favor da mesma.

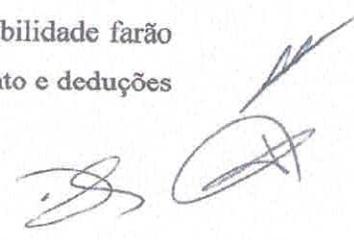
CLÁUSULA 6 - DAS RETIRADAS PRO LABORE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos sócios poderá ser atribuído "pro labore" mensal fixado que será levado à conta das despesas gerais da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As retiradas pro labore serão feitas de acordo com a deliberação do Sócio Gerente, as quais entrarão no computo das Despesas Gerais, sendo que quaisquer destas retiradas poderão ser feitas sem que haja comunicação a empresa de Contabilidade, que ficará responsável pelo controle financeiro desta sociedade.

CLÁUSULA 7 - DA ATIVIDADE SOCIAL E DO BALANÇO ANUAL

O ano civil será aplicado ao exercício social da presente sociedade. Sendo que os integrantes da mesma juntamente com a empresa responsável pela Contabilidade farão ao final de cada ano, um balanço geral, que após ser feito todo levantamento e deduções



previstas em lei, os lucros líquidos, caso hajam, serão rateados entre os sócios e a sociedade de acordo com o plano de projeção anual estabelecidos entre os sócios, na medida das respectivas cotas. Os resultados obtidos sejam positivos ou negativos, individuais ou em conjunto, serão revertidos diretamente para sociedade, e atribuídos conforme participação de cada sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Finda-se o primeiro exercício social ao término do ano civil, 31 de dezembro de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DO CAPITAL SOCIAL E SUA UTILIZAÇÃO: Caso haja utilização do capital social os sócios suportarão a reposição na medida de suas cotas. Apurando-se prejuízos, os sócios se reunirão para discutir o rateio, bem como a realização da reposição e os pagamentos devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: REUNIÕES: Serão feitas reuniões mensais todos os primeiros dias úteis de cada mês, as quais terão como pauta principal, as deliberações a respeito da destinação dos resultados obtidos. Os casos omissos deverão ser resolvidos em reuniões extraordinárias.

CLÁUSULA 8 – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:

Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim,

no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interdito serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

PARÁGRAFO SEXTO: Decidindo pela não continuidade da sociedade, a mesma será dissolvida obedecendo aos trâmites legais. Sendo nomeado um liquidante sócio ou terceiro indicado pela maioria detentora de capital social.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos em que houver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade deverá ser reconstituída por iniciativa do sócio remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, para a Sociedade não ser dissolvida

CLÁUSULA 9 - EXCLUSÃO DE SÓCIO

A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e indenizada na forma do parágrafo primeiro desta cláusula, pela maioria dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim

deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação da maioria e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA 10 - DA RETIRADA DE SÓCIO E REPASSE DAS COTAS SOCIAIS

O sócio que manifestar interesse em sair da sociedade, deverá oferecer primeiramente suas cotas aos outros sócios, via notificação escrita interna, em condições idênticas, sendo que os mesmos manifestarão seu direito de preferência expressamente, dentro de 120 (cento e vinte) dias. Caso não ocorra tal manifestação, restará ao interessado vender, ceder ou transferir suas cotas a quem se interessar, desde que esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e tenha reputação ilibada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não ocorrendo o exercício do direito de preferência no prazo estipulado acima, entender-se-á que os outros sócios aceitam tacitamente a entrada de terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consubstanciada a compra, será feito o repasse das cotas da sociedade com a posterior alteração contratual, a qual constará os dados do novo adquirente, suas cotas e respectivos valores. Como ato de formalidade, será feita uma reunião com todos os integrantes da sociedade com suas respectivas assinaturas em ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.



PARÁGRAFO QUARTO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA 11 - PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS 8, 9 e 10, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA 12 - RESPONSABILIDADE REMANESCENTE

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 13 - DA QUARENTENA

Em todas as hipóteses acima mencionadas nas CLÁUSULAS 9 e 10 fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA 14 - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas

obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA 15 – FORO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas e quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas a este Contrato serão resolvidas por arbitragem, administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB/PA, de acordo com seu Regulamento. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém para qualquer medida cautelar ou de urgência que se fizer necessária enquanto não for instaurado o Tribunal Arbitral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: CASOS OMISSOS: Tudo que neste contrato não foi tratado será resolvido através das reuniões ordinárias e extraordinárias, e de forma supletiva com a legislação em vigor, podendo inclusive fazer adendos às cláusulas do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS HONORÁRIOS: Os honorários advocatícios percebidos pelos sócios que fazem parte da sociedade, reverterão em benefício da sociedade. Salvo se exercerem a profissão também, de forma particular.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios e associados da presente sociedade de advogados encontram-se sobre impedimento ético de captação de clientes pertencentes a esta sociedade por até 2 (dois) anos em caso de desligamento do escritório, salvo se houver deliberação formal do Sócio Gerente com tal fim específico.




PARÁGRAFO QUARTO: As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, inclusive para alterações do contrato social.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a eficácia das alterações contratuais bastarão tantas assinaturas quantas forem necessárias para consubstanciar a maioria exigida, desde que acompanhada da prova de que os demais sócios foram comunicados.

PARÁGRAFO SEXTO: Todos os honorários recebidos pelos sócios reverterão em benefício da Sociedade compondo os resultados sociais, decidindo em comum acordo, os casos em que poderão advogar particularmente sem que os honorários recebidos revertam a favor da Sociedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional; que não são a ela associados e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades.

E, por estarem justas e contratadas, as partes aceitam todas as cláusulas constantes neste contrato, bem como todas as determinações contidas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e da Lei 8.906-94. Assinam o presente, duas testemunhas de reputação ilibadas e idôneas, em 3 vias.

Belém, 21 de outubro de 2015.

Condição

Condição

JOÃO GABRIEL C. AGUILA

OAB/PA Nº. 16.093

DANILO LANÕA COSENZA

OAB/PA Nº. 15.585

Condição

MATHEUS TÓFOLO CARNEIRO

OAB/PA Nº. 22.714

Testemunha (1): _____ CPF nº _____

Testemunha (2): _____ CPF nº _____

17
25
= 14

CERTIDÃO

Certificamos que o Contrato da Sociedade **AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 11/12/2015, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 747/2015 no Livro nº 18 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 15 de dezembro de 2015.

[Handwritten Signature]
Alberto Antonio Campos
Vice Presidente da OAB-PA



CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço como Autêntica(s)
A(s) firma(s) de: *Francisco Leonardo Lobo da Silva*
Belém, **09 DEZ. 2015**
FRANCISCO LEONARDO LOBO DA SILVA
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA



CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço por semelhança a(s)
Firma(s) com a seta.
João Gabriel Casemiro Aguilã
Belém, **09 DEZ. 2015**
ERICA CINTIA SILVA DA SILVA
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA



CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço como Autêntica(s)
A(s) firma(s) de: *Erica Cintia Silva da Silva*
Belém, **09 DEZ. 2015**
ERICA CINTIA SILVA DA SILVA
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

184

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.226.058/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2015
NOME EMPRESARIAL AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA		
LOGRADOURO TV QUATORZE DE MARCO	NÚMERO 1135	COMPLEMENTO EDIF URBE14 SALA 701
CEP 66.050-436	BAIRRO/DISTRITO UMARZAL	MUNICÍPIO BELEM
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@BYCONTABILIDADE.COM.BR		UF PA
		TELEFONE (01) 3226-0364
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/08/2019 às 15:01:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **24.226.059/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:44:59 do dia 04/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2019.

Código de controle da certidão: **52A0.64B3.2D22.D79E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 24.226.059/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:54:17 do dia 04/07/2019

Válida até: 31/12/2019

Número da Certidão: 702019080386441-8

Código de Controle de Autenticidade: 99791253.93EDDED5.0B3CF10C.EFDF0416

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

20
4



21
#

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 24.226.059/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:54:17 do dia 04/07/2019

Válida até: 31/12/2019

Número da Certidão: 702019080386442-6

Código de Controle de Autenticidade: 10AFFAA7.6025DCEF.4F075CD6.B4CFF9E3

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

22
#

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 080813/119/2019

Contribuinte: AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CPF/CNPJ: 24.226.059/0001-60
Inscrição Mobiliária: 266653-5
Inscrição 004/34883/33/05/0084/000/049-70 (ALUGADO)
Endereço TV QUATORZE DE MARCO , 1155 EDIF URBE14 SALA 701

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às 16:03 horas, do dia 04/07/2019 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta) dia(s)

Código de Controle de Certidão : SGQP.B31I.LW8E.1TUA.APPV

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

Voltar

Imprimir

23
4



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.226.059/0001-60
Razão Social: AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: TV TRAVESSA QUATORZE DE MARCO 1155 1155 ED URBE 14 SALA 701 / UMARIZAL / BELEM / PA / 66050-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

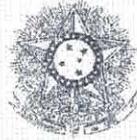
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2019 a 28/01/2020

Certificação Número: 2019123004270825915011

Informação obtida em 06/01/2020 10:45:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.226.059/0001-60

Certidão n°: 175221086/2019

Expedição: 04/07/2019, às 11:58:23

Validade: 30/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 24.226.059/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

25
A

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS PISRS LFBAS
(MEX. 13 de Lei N. 5.006/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

JOAO GABRIEL CASEMIRO AGUILA

FILIAÇÃO

ADALCINDO AGUILA NASCIMENTO
MARIA LAURA DE SOUZA CASEMIRO

NATALIDADE

BELEM-PA

DATA DE NASCIMENTO

09/03/1987

RG

4962177 - PC/PA

CPF

930.097.632-04

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDO

NÃO

VIA EXPEDIDO DE

02 01/04/2015

[Handwritten signature]
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
016093

28

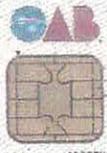
TEM REPUBLICA EM TODOS O TERRITORIO NACIONAL 08913018

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.969/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Daniilo Lanza Cozena



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

nome
DANILO LANOA COSENZA

afiliação
**DOMINGOS FABIANO COSENZA
MARIA DAS GRACAS LANOA COSENZA**

naturalidade
BELEM-PA

DATA DE NASCIMENTO
31/05/1988

NO
3827874 2ª VIA - SSP/PA

CPF
837.538.772-04

DOADOR DE ORÇÃOS E TERCIOS
NÃO

VIA EXPIROU EM
02 28/10/2015

Daniilo Lanza Cozena
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

inscrição: **015686**

28
A

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.966/2014)





ASSINATURA DO PORTADOR

Matheus Tofolo Carneiro

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MATHEUS TOFOLO CARNEIRO

FILIAÇÃO
HELDER FLORIANO IMBIRIBA CARNEIRO
JULITA MARIA TOFOLO

NATURALIDADE
SANTARÉM-PA

DATA DE NASCIMENTO
08/07/1981

RO
4883458 - PC/PA

CPF
011.470.182-27

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
17/08/2016

Alberto Campos
ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
PRESIDENTE

22714



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão

PUC-SP
COGEAE

CERTIFICADO

Certificamos que **João Gabriel Casemiro Aguilã** concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Senu "Especialização em Direito Tributário", realizado no período de 15/03/2010 a 30/11/2011, com carga horária total de 384 horas, promovido pela Faculdade de Direito.

São Paulo, 04 de junho de 2013.




Prof. Dra. **ALEXANDRA ROGLI SERPA GERALDINI**
Pró-Reitora de Educação Continuada

24



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração Escolar

Certificado registrado sob n.º 7361
Processo n.º 20132589, nos termos da Resolução CNE/CES n.º 01 de 08
de Junho de 2007.

São Paulo, 08 de Junho de 2013

De acordo

Maguina Rocha Brandt
Coordenadora da Secretaria de Administração Escolar



30

EPD

Certificação



A Escola Paulista de Direito certifica que

João Gabriel Ávila

participou da Conferência

“O Uso da Informação na Era Digital – Questões Legais Francesas e Questões Legais Brasileiras”,

ministrada pelos professores Doutores William Gilles, Jean-Marc Bonnisseau, Irene Bouhadana, Jean Harivel, Ricardo Castilho, Daniel Carnio e Ricardo Sayeg, no dia 12 de novembro de 2014, realizado na

Escola Paulista de Direito – EPD
com carga horária de 03 horas/aula.

Ricardo Castilho
Diretor-Presidente - EPD

ESA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

Certificado
III Colóquio de Direito e
Processo Tributário

Conferimos o presente certificado a **JOÃO GABRIEL CASEMIRO AGUILA** ao ministrar no painel:
INCENTIVOS FISCAIS E DANOS AMBIENTAIS promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil –
Seção Pará, por meio da Escola Superior de Advocacia – ESA , realizado do dia 24 de maio de
2018, em Belém/PA.

Belém, 24 de maio de 2018

Alberto Campos
Alberto Antonio Campos
Presidente da OAB/PA

Cristina Silva Alves Lourenço
Cristina Silva Alves Lourenço
Diretora Geral da ESA - Escola Superior de Advocacia



QABT
2016-2018
Integrados na defesa,
qualificação e assistência
das advogadas e advogados



32



Universidade da Amazônia



O Reitor da Universidade da Amazônia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 21 de janeiro de 2010 confere o título de Bacharel em Direito a

João Gabriel Casemiro Aguilã

nascido em 09 de março de 1987, natural Paru, portador da Carteira de Identidade nº 496217719996-PA, Nacionalidade Brasileira e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

M. Luiza Nogueira Gomes
Secretaria de Assuntos Acadêmicos

OF. DE NOTAS BELEM-PARÁ
(01) 3249-4018, 3243-0177

CARTÓRIO CONDURRÃO
Confere com o Original.
Autentico e doct. P.

Belém, 05 JAN 2011

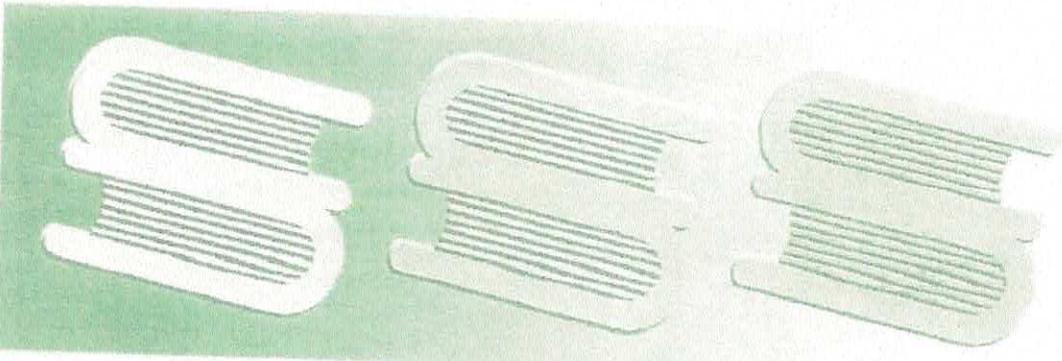
MARTI

VÁLIDA SEMPRE COM

003308284

Belém, 21 de janeiro de 2010

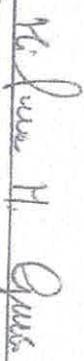
Antônio de Souza de Jesus
Reitor



Certificado

Certificamos que *João Gabriel Casemiro Aguiã* cursou a Área de Especialização em **Direito das Empresas**, constante na matriz curricular do Curso de Direito desta Instituição de Ensino Superior, no período de 02 de fevereiro a 20 de junho de 2009, com uma carga horária total de 40 horas, 02 créditos e média 8,75 (oito e setenta e cinco).

Belém, 21 de Janeiro de 2010.


Secretária de Assuntos Acadêmicos


Diretor de Centro de Estudos Sociais Aplicados

SEMINÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E DIREITOS HUMANOS:

A (DES)IGUALDADE TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: ESTUDOS DE POLÍTICAS FISCAIS AFIRMATIVAS DOS DIREITOS HUMANOS

CERTIFICADO

Certificamos que

João Gabriel Casemiro Águila

Proferiu a palestra com o tema *"Taxa de controle, acompanhamento e fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários do Estado do Pará"* no **III Seminário de Tributação e Direitos Humanos**, realizado pelo grupo PETRIDH no Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará, no dia 14 de novembro de 2017, em Belém-Pa.



Maria Stela Campos da Silva
Coordenadora do Grupo PETRIDH

REALIZAÇÃO: **grupo petridh**

APOIO: 



PROPEP
Projeto de Pesquisa em Políticas Públicas

PROEX
Programa de Apoio a Projetos de Pesquisa

MBXO
MBA em Gestão de Negócios





3.4


CERTIFICADO

O IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários certifica que

João Gabriel Casemiro Águila

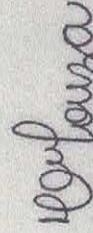
participou do XIV Congresso Nacional de Estudos Tributários -
Racionalização do Sistema Tributário, realizado nos dias 13, 14 e 15
de dezembro de 2017, com carga de 24 horas, no Hotel Renaissance
- São Paulo (SP), na qualidade de **congressista**.

IBET

Instituto Brasileiro de Estudos Tributários



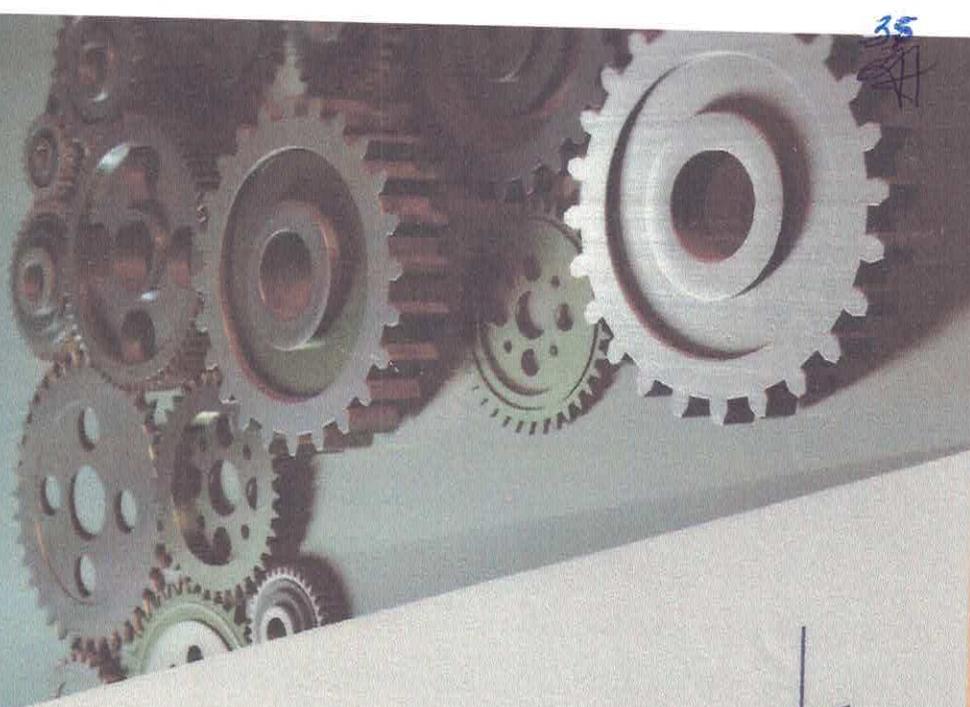
PAULO DE BARROS CARVALHO
PRESIDENTE



PRISCILA DE SOUZA
COORDENADORA

**XIV
CONGRESSO
NACIONAL
DE ESTUDOS
TRIBUTÁRIOS**

**RACIONALIZAÇÃO DO
SISTEMA TRIBUTÁRIO**





MUNICÍPIO DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



DESPACHO

Ao setor competente para providenciar pesquisa de preços e reafirmar a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, conforme requisição em anexo.

Bagre - PA, 06 de Janeiro de 2020


RUBNILSON FARIAS LOBATO
Prefeito Municipal de Bagre



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.876.538/0001-15

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO

PLANILHA DE PREÇOS PESQUISADOS

COTAÇÃO	LICITAÇÃO	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR R\$		
			COT 1	COT 2	COT 3
COTAÇÃO 1	<input type="checkbox"/> #6002-1/2019-PMPM <input type="checkbox"/> 000059 - PORTO DE MOZ <input type="checkbox"/> 059001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA.			
COTAÇÃO 2	<input type="checkbox"/> #033/2018 - PMT <input type="checkbox"/> 000104 - TAILANDIA <input type="checkbox"/> 104001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILANDIA		R\$ 198.000,00	R\$ 372.000,00	R\$ 264.000,00
COTAÇÃO 3	<input type="checkbox"/> #030/2019 <input type="checkbox"/> 000008 - ANANINDEUA <input type="checkbox"/> 008002 - CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA				
			PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA		
			06 DE JANEIRO DE 2020		
			VALOR R\$		
			MENOR	MAIOR	MÉDIO/MEDIANO
			198.000,00	372.000,00	278.000,00

MARCOS SILVA OLIVEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

37

Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do **TCM-PA**

Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

ⓘ Atenção: Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

Dados da Licitação

Documentos 6

Publicidades 1

Participantes 1

Lotes & Itens 1

Contratos 1

Aditivos 0

LICITAÇÃO

#6002-1/2019-PMPM

000059 - PORTO DE MOZ

059001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

> Nº do Processo Administrativo: 002-1/2019-PMPM

> Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 25, CAPUT**

> Tipo: **MENOR PREÇO**

39
A

TCMPA (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará)
Resumo de licitação não informada pelo jurisdicionado

Critério de Avaliação: POR ITEM

Elemento de Despesa: CONSULTORIA

Local de Abertura: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, LOCALIZADA NA RUA PROFESSORA SIMPLICIANA FARIAS, S/Nº AP. 01 - CENTRO - CEP: 68330-000 - PORTO DE MOZ/PA

Observação: NÃO INFORMADA

Exercício: 2019

Situação: REALIZADA

Abertura: 04/01/2019 10:00

Publicação: 29/11/2019 12:05

Homologação: 07/01/2019 00:00

Será Firmado Contrato: SIM

Contratos: 1

Aditivos: 0

OBJETO:

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, DE NATUREZA SINGULAR, POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, INCLUSIVE NO QUE TANGE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS

REFERÊNCIA: R\$198.000,00

ADJUDICADO: R\$198.000,00





Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS

42
A



Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do TCM-PA

Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

Atenção: Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

Dados da Licitação

Documentos 12

Publicidades 1

Participantes 1

Lotes & Itens 3

Contratos 0

Aditivos 0

LICITAÇÃO

#033/2018 - PMT

000104 - TAILANDIA

104001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILANDIA

> N° do Processo Administrativo: 03070002/18

> Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

42
A

- > Tipo: **MENOR PREÇO**
- > Regime: **Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado**
- > Critério de Avaliação: **POR ITEM**
- > Elemento de Despesa: **SERVIÇO**
- > Local de Abertura: **SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, SITO À AV. BELÉM, 105, CENTRO, TAILÂNDIA/PA.**
- > Observação: **NÃO INFORMADA**
- 📅 Exercício: **2018**
- ⚠️ Situação: **REALIZADA**
- 📅 Abertura: **03/08/2018 09:00**
- 📅 Publicação: **25/11/2019 18:00**
- 📅 Homologação: **09/08/2018 00:00**
- ☑️ Será Firmado Contrato: **SIM**
- ☑️ Contratos: **0**
- ⊕ Aditivos: **0**

🛒 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA PARA ATENDER A PREFEITURA E OS FUNDOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA-PA

REFERÊNCIA: R\$372.000,00

ADJUDICADO: R\$372.000,00





Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do **TCM-PA**

🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da  Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

📄 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠️ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

↶ Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📄 **Dados da Licitação**

📄 **Documentos** 9

📄 **Publicidades** 1

👤 **Participantes** 1

📄 **Lotes & Itens** 1

💰 **Contratos** 1

➕ **Aditivos** 0

LICITAÇÃO

#030/2019

🏠 000008 - ANANINDEUA

🏠 008002 - CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

> Nº do Processo Administrativo: 013/2019

> Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 25, INCISO II**

> Tipo: **NÃO SE APLICA**

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ



> Criterio de Avaliação: **POR ITEM**
> Elemento de Despesa: **SERVIÇO**

> Local de Abertura: **CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - ANEXO**

> Observação: **NÃO INFORMADA**

📅 Exercício: **2019**

⚠️ Situação: **REALIZADA**

📅 Abertura: **02/01/2019 11:00**

📅 Publicação: **13/12/2019 10:19**

📅 Homologação: **04/01/2019 00:00**

📝 Será Firmado Contrato: **SIM**

📝 Contratos: **1**

⊕ Aditivos: **0**

🛒 OBJETO:

SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA

REFERÊNCIA: R\$264.000,00

ADJUDICADO: R\$264.000,00

48
A



SOMOS SOCIAIS



MUNICÍPIO DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



DESPACHO

Bagre, em 07 de Janeiro de 2020.

DE: Secretaria Municipal de Administração

PARA: Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de Dotações Orçamentárias

Senhor diretor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, uso o presente, para solicitar informações de Dotações orçamentárias do objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA.

Atenciosamente,

JACKSON ROBERTO DOS SANTOS CASTRO
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15

DESPACHO

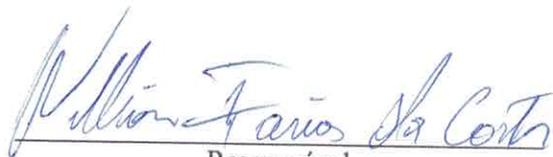
Em atenção ao despacho e, objetivando a instrução do presente processo, informamos que, no caso em pauta, tomamos como referencial para a escolha da proposta mais vantajosa a pesquisa prévia de preços realizada por esta Secretaria para o certame originário desse processo de inexigibilidade de licitação e, confirmamos a disponibilidade orçamentária para a despesa, conforme especificado abaixo:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	01	04.122.0037.2.004.0000	3.3.90.35.00

Quantidade de Dotações: 1

Bagre - PA, 07 de Janeiro de 2020


Responsável



MUNICIPIO DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA..

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) MUNICIPIO DE BAGRE, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bagre- PA, 07 de Janeiro de 2020


RUBNILSON FARIAS LOBATO
Prefeito Municipal de Bagre



MUNICÍPIO DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15

AUTORIZAÇÃO

Fica, a Comissão de Licitação, autorizada a proceder a abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA...**, dotação orçamentária nº

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	01	04.122.0037.2.004.0000	3.3.90.35.00

de acordo com o parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Bagre - PA, 08 de Janeiro de 2020


RUBNILSON FARIAS LOBATO
Prefeito Municipal de Bagre



MUNICIPIO DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Inexigibilidade N° 202001060001IN.

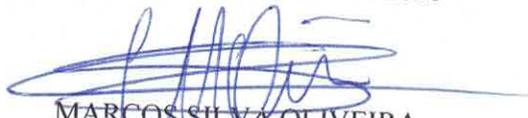
DATA DE ABERTURA: 08 de Janeiro de 2020 **HORÁRIO:** 09:00

REQUERENTE: MUNICIPIO DE BAGRE

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, MARCOS SILVA OLIVEIRA, Presidente, o subscrevo.

Bagre - PA, 08 de Janeiro de 2020


MARCOS SILVA OLIVEIRA
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Bagre, através do(a) MUNICÍPIO DE BAGRE, consoante autorização do(a) Sr(a). RUBNILSON FARIAS LOBATO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA..

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II, C/C o art 13, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação de ASSESSORIA JURÍDICA de natureza ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA para atender à crescente demanda de suporte e orientação técnico-jurídica, no que tange aos procedimentos administrativos municipais, sobretudo quanto a autuação, acompanhamento e desenvolvimento regular dos processos no âmbito interno do Poder Executivo Municipal, a fim de assegurar a observância dos princípios da legalidade, economicidade, legitimidade, eficiência e moralidade.

Destaca-se a escassez de advogados atuantes na região do Marajó aptos a prestar serviços no padrão de complexidade e especialidade demandados pelo Poder Público Municipal, principalmente envolvendo questões administrativas, de licitação, orçamento, finanças, legislação, tributação, desapropriações e previdência.

Por outro lado, o assessoramento qualificado e especializado da gestão municipal racionaliza a tramitação dos processos administrativos, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e econômicos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sob o(a) Sr(a) AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, amplamente demonstrada por meio das titulações, cursos e experiências dos profissionais que integram seu quadro societário e técnico, acompanhada da confiança depositada por essa municipalidade – condição essencial para a adequada prestação do serviço – haja vista a larga experiência profissional da banca de advogados, em permanente atualização profissional.



MUNICÍPIO DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

Diante do exposto, entende-se que o escritório proponente dispõe das condições técnicas e pessoais necessárias para prestação dos serviços demandados pela MUNICÍPIO DE BAGRE.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, C/C o art 13, Inciso II da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o(a) Sr(a) AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Bagre - PA, 08 de Janeiro de 2020



RUBNILSON FARIAS LOBATO
Prefeito Municipal de Bagre



MUNICÍPIO DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



DESPACHO

À procuradoria do Município

Para emitir Parecer Jurídico Pertinente aos autos do processo, modalidade Inexigibilidade N.º 202001060001IN., conforme regula a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

Data: 08/01/2020


MARCOS SILVA OLIVEIRA
Presidente da Comissão



MUNICÍPIO DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°.....: 202001060001IN.

INTERESSADO.....: MUNICÍPIO DE BAGRE

ASSUNTO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA..

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Inexigibilidade.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação de Bagre, através de seu Presidente, Sr. MARCOS SILVA OLIVEIRA, encaminhou a esta procuradoria o presente processo licitatório para parecer, acerca da legalidade do ato.

Trata-se de pedido de contratação de assessoria jurídica de natureza administrativa, fiscal e tributária, com vistas a atender as demandas da MUNICÍPIO DE BAGRE.

Constam dos autos do processo os seguintes documentos:

1. Justificativa de necessidade da contratação;
2. Proposta de preços do prestador do serviço;
3. Saldo de dotação orçamentária para cobrir a despesa;
4. Documentos comprobatórios da qualificação técnico-profissional do prestador do serviço.

É o relatório.

Preliminarmente, destaca-se que cabe a este órgão de assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, o que se faz com fundamento no art. 38, VI da Lei nº 8.666/93, não lhe competindo adentrar no juízo sobre a conveniência e a oportunidade técnico-administrativa dos atos praticados.

A contratação pela Administração Pública, regra geral, deve ser precedida de licitação, o que decorre do princípio da indisponibilidade do interesse público. Todavia, a própria Constituição no art. 37, XXI, prevê hipóteses em que a licitação não ocorrerá ou poderá não ocorrer, são os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há impossibilidade jurídica de competição,



MUNICÍPIO DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15

seja pela especificidade do objeto, seja pela singularidade do serviço. No caso, o objeto a ser contratado é a prestação de serviço de assessoria jurídica de natureza administrativa, fiscal e tributária para a Prefeitura Municipal.

Verifica-se que o objeto pretendido se enquadra hipótese prevista no art. 25, II da Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/93):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, **com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Percebe-se na norma supra que o inciso II nos remete a norma do artigo 13, que lista os serviços que podem ser incluídos na inexigibilidade. No caso, o art. 13, VI contempla a possibilidade de inexigibilidade para trabalhos de **“assessoria ou consultoria técnicas”**. Exatamente o objeto pretendido na contratação direta objeto do referido expediente.

Tentando estabelecer critérios mais objetivos o TCU exarou verbete quanto ao tema, vejamos:

“ENUNCIADO: A contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, comporta a presença simultânea de três requisitos: **constar no rol de serviços técnicos especializados mencionados no art. 13 da Lei 8.666/1993, possuir o serviço natureza singular e ter o contratado notória especialização**. O ato praticado com a ausência de qualquer um dos três requisitos importa na irregularidade da contratação.” (TCU, Acórdão 479/2012-Plenário Rel. Min. Raimundo Carreiro)

Delimitando os requisitos apontados pelo Tribunal de Contas da União vemos que a pretensão de contratação por inexigibilidade cumpre o critério do rol do artigo 13 da Lei Geral de Licitações.

Quanto à notória especialização do possível contratado, nos parece não haver dúvida pela análise do currículo acostado ao processo. Dessa análise pode-se inferir, *a priori*, que se encontra em concordância com a norma¹.

Por sua vez, no que tange à singularidade tem-se que é o serviço insuscetível de

¹ Art. 25. § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir



MUNICÍPIO DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15

definição, comparação e julgamento por critérios objetivos, revestido de especial complexidade, cuja execução demanda notória especialização.

Enquanto a intenção legis da especialidade é entregar o objeto alguém que possua atributo especial para executar o objeto com a segurança necessária para a execução. A singularidade delimita o objeto para que só, e somente só, alguém com essa especialidade possa realizar o objeto. Neste sentido entende o TCU:

“ENUNCIADO: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos. (TCU, Acórdão no. 2.762/2011-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer)

Assim, da mesma forma que o requisito especialidade, a singularidade resta demonstrada por meio da larga experiência profissional do quadro técnico do escritório contratado, bem como pela relação de confiança firmada com a municipalidade.

Sendo assim, esta procuradoria opina pela possibilidade de se proceder a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II combinado com art. 13, VI da Lei nº 8.666/93.

Bagre, 09 de janeiro de 2020.


Marlon Nerys Da Silva
Procurador Municipal OAB/PA 27.852

que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Lei nº 8.666/93)



MUNICÍPIO DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Bagre, através da(o) SECRETARIA e para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE Bagre**, Estado do Pará, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.876.538/0001-15, neste ato representada por seu (sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). RUBNILSON FARIAS LOBATO, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida (residente e domiciliado) na, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Inexigibilidade de licitação nº 202001060001IN., tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 202001060001IN., de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente ratificado pelo(a) Sr(a). RUBNILSON FARIAS LOBATO - Prefeito Municipal de Bagre.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA.**, conforme especificações constantes no Anexo I, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA - FAZENDO OS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE INTERNO; CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTARIA; ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA MÊS ADMINISTRAÇOMUNICIPAL. ORIENTAÇÕES E ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS, MINUTAS DE CONTRATOS E SUPERVISÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. ELABORAR MANUAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS; ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS EM DECISÕES RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTROLADORIA E CONVÊNIOS.	MÊS	12		15.000,000	180.000,00



MUNICÍPIO DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual totaliza o valor de R\$). Sendo divididos e pagos pela quantidade de meses trabalhados.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento ou de cada parcela mensal da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da MUNICÍPIO DE BAGRE.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente Inexigibilidade, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Recursos Ordinários, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	01	04.122.0037.2.004.0000	3.3.90.35.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as



MUNICÍPIO DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente.

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do seguinte contrato, adotando medidas internas de segurança.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento da parcela mensal, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:



MUNICÍPIO DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

12.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Breves.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bagre/PA, 08 de Janeiro de 2020.

.....
RUBNISLON FARIAS LOBATO
Prefeito Municipal de Bagre
CONTRATANTE
.....

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF



MUNICIPIO DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15

DESPACHO

Ao Gabinete do Prefeito,

Atendendo a solicitação, segue parecer jurídico e minuta de contrato para aprovação.

Atenciosamente

Bagre/PA, 09 de Janeiro de 2020.


Assessoria Jurídica



MUNICIPIO DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito municipal de Bagre, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Art. 25, inciso II, C/C o art 13, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO do(a) Sr(a) **AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Assim, nos termos do Art. 25, inciso II, C/C o art 13, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor(a) da(o) **MUNICIPIO DE BAGRE** da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

Bagre - PA, 09 de Janeiro de 2020.


RUBNILSON FARIAS LOBATO
Prefeito Municipal de Bagre



MUNICIPIO DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) MUNICIPIO DE BAGRE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação do(a) Sr(a) AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da mesma, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Bagre - PA, 10 de Janeiro de 2020



RUBNELSON FARIAS LOBATO
Prefeito Municipal de Bagre



MUNICÍPIO DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de Bagre, através da(o) MUNICÍPIO DE BAGRE, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) MUNICÍPIO DE BAGRE, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA..

FAVORECIDO.....: AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS

VALOR.....: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

DOTAÇÃO:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	01	04.122.0037.2.004.0000	3.3.90.35.00

Quantidade de Dotações: 1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Art. 25, inciso II, C/C o art 13, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação MARCOS SILVA OLIVEIRA e ratificada pelo(a) Sr.(a) RUBNILSON FARIAS LOBATO, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

Bagre - PA, 10 de Janeiro de 2020


RUBNILSON FARIAS LOBATO
Prefeito Municipal de Bagre



MUNICÍPIO DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15

Termo de Convocação

Bagre/PA, 10 de Janeiro de 2020

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos, através deste, levar ao vosso conhecimento que a Inexigibilidade Nº 202001060001IN., cujo objeto foi: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA. devidamente fundamentada no que preceitua a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar em vigor e demais dispositivos aplicados a espécie, CONVOCAR V. Sa. ou representante legal da firma abaixo discriminada, para dirigir-se a esta edilidade para assinatura do contrato, atendido os prazos e condições exigidos no referido Inexigibilidade.

Atenciosamente,

MARCOS SILVA OLIVEIRA
Presidente da CPL

A

Proponente: AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: TRAVESSA QUATORZE DE MARÇO
C.N.P.J.: 24.226.059/0001-60



MUNICÍPIO DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15

CONTRATO Nº 2020.01.06-0001

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Bagre, através da GABINETE DO PREFEITO e AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BAGRE**, Estado do PA, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Gabinete do Prefeito** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.876.538/0001-15, neste ato representada por seu (sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) RUBNILSON FARIAS LOBATO, residente e domiciliado(a) na Cidade de Bagre/PA, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida (residente e domiciliado) na TRAVESSA QUATORZE DE MARÇO, Belém - PA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 24.226.059/0001-60, neste ato representada pelo(a) Sr(a). JOÃO GABRIEL CASEMIRO AGUILA, portador(a) do CPF nº 930.097.632-04, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida do Inexigibilidade Nº 202001060001IN., tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 202001060001IN, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente ratificado pelo (a) Sr (a). RUBNILSON FARIAS LOBATO - Prefeito Municipal de Bagre.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA.**, conforme especificações constantes no Anexo I, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA - FAZENDO OS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE INTERNO; CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTARIA; ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ORIENTAÇÕES E ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS, MINUTAS DE CONTRATOS E SUPERVISÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. ELABORAR MANUAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS; ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS EM DECISÕES RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTROLADORIA E CONVÊNIOS.	DA MÊS	12		15.000,000	180.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de empreitada



MUNICÍPIO DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15

por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual totaliza o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Sendo divididos e pagos pela quantidade de meses trabalhados.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento ou de cada parcela mensal da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da MUNICÍPIO DE BAGRE.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente Inexigibilidade, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Recursos Ordinários, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	01	04.122.0037.2.004.0000	3.3.90.35.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação



MUNICÍPIO DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15

vigente.

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do seguinte contrato, adotando medidas internas de segurança.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento da parcela mensal, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;



MUNICÍPIO DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Breves.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bagre/PA, 10 de Janeiro de 2020.

.....
MUNICÍPIO DE BAGRE
RUBNISON FARIAS LOBATO
Prefeito Municipal de Bagre
CONTRATANTE

.....
AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOÃO GABRIEL CASEMIRO AGUILA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF



MUNICÍPIO DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Inexigibilidade Nº 202001060001IN.. Partes: o Município de Bagre, através da(o) Gabinete do Prefeito e a empresa/pessoa física AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: RUBNILSON FARIAS LOBATO e JOÃO GABRIEL CASEMIRO AGUILA

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Janeiro de 2020.



MUNICÍPIO DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



Certidão de Afixação Extrato de Contrato

Certifico para os devidos fins que, foi(ram) publicado(s) através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), o(s) Extrato(s) referente(s) ao(s) CONTRATO(S) firmado(s) entre a MUNICÍPIO DE BAGRE e a(s) empresa(s) AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS, oriundo(s) do(a) Inexigibilidade nº 202001060001IN.

Bagre/PA, 10 de Janeiro de 2020.


MARCOS SILVA OLIVEIRA
Presidente da CPL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.226.059/0001-60 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/12/2015
NOME EMPRESARIAL AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA				
LOGRADOURO TV QUATORZE DE MARCO		NÚMERO 1155	COMPLEMENTO EDIF URBE14 SALA 701	
CEP 66.050-430	BAIRRO/DISTRITO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELEM	UF PA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@BVCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (91) 3228-0364		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/02/2020 às 11:43:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

74
#

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 24.226.059/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:52:03 do dia 12/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/08/2020.

Código de controle da certidão: **4D4B.9C8A.BA79.1162**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 24.226.059/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:49:49 do dia 12/02/2020

Válida até: 10/08/2020

Número da Certidão: 702020080078727-8

Código de Controle de Autenticidade: 7170D3C6.4B6523D8.B54D9202.4E47A6E6

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

26

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 24.226.059/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:49:49 do dia 12/02/2020

Válida até: 10/08/2020

Número da Certidão: 702020080078728-6

Código de Controle de Autenticidade: 1C39A721.2798B223.C743CF21.D8AFD43E

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

77
#

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 073853/119/2020

Contribuinte: AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CPF/CNPJ: 24.226.059/0001-60
Inscrição Mobiliária: 266653-5
Inscrição 004/34883/33/05/0084/000/049-70 (ALUGADO)
Endereço TV QUATORZE DE MARCO , 1155 EDIF URBE14 SALA 701

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **09:37** horas, do dia **11/02/2020** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : KJR0.RUGQ.YSMZ.PA6B.ZMXZ

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 24.226.059/0001-60**Razão Social:** AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS**Endereço:** TV TRAVESSA QUATORZE DE MARCO 1155 1155 ED URBE 14 SALA 701 /
UMARIZAL / BELEM / PA / 66050-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2020 a 10/03/2020**Certificação Número:** 2020021007095575120536

Informação obtida em 12/02/2020 11:46:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.226.059/0001-60

Certidão n°: 4401681/2020

Expedição: 12/02/2020, às 11:48:53

Validade: 09/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.226.059/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.